



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

“ASSEGURA A PARTURIENTE A POSSIBILIDADE DE OPTAR PELO PARTO CESARIANO, A PARTIR DA TRIGÉSIMA NONA SEMANA DE GESTAÇÃO, BEM COMO O DIREITO À ANALGESIA, MESMO QUANDO ESCOLHIDO O PARTO NORMAL”.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaciara-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado, à parturiente, o direito a realização de cesariana a pedido, em procedimentos realizados no Município de Jaciara/MT.

§ 1º. A cesariana eletiva somente será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, após ter a parturiente sido conscientizada e informada a cerca dos benefícios do parto normal e do risco da cesariana.

§ 2º. Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não será tendida, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário.


Art. 2º. Será respeitada a autonomia da parturiente que opte por ser submetida ao parto normal, desde que apresente condições clínicas para tanto.

Parágrafo único. Fica garantido à parturiente optante pelo parto normal o direito à analgesia.

Art. 3º. Nas maternidades e nos hospitais que funcionem como maternidades, será afixada placa com os seguintes dizeres: **“Constitui direito de a parturiente escolher cesariana, a partir da trigésima nona semana de gestação”.**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador,
Jaciara, 23 de outubro de 2023.


ADNAN ALLI AHMAD
Vereador autor